

CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO – CCAF

RESOLUÇÃO Nº 335, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamentar a implementação de políticas de ações afirmativas nas atividades de pesquisa, inovação e extensão fomentadas pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo.

O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CCAF, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2023 e considerando a crescente importância de promover a igualdade de oportunidades e o acesso equitativo à ciência, tecnologia, inovação e extensão, por meio da implementação de políticas de ações afirmativas, e orientando-se pelas seguintes normas:

- a) o disposto nos artigos 3º, 5º e 206 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, que estabelece a igualdade de oportunidades;
- b) o disposto no artigo 23 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, que estabelece o acesso à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;
- c) a Lei 9.474, de 22 de julho de 1997, que define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951;
- d) a Lei 7.723, de 16 de janeiro de 2004, que institui a Política de Promoção da Igualdade Racial no Espírito Santo;
- e) a Lei 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;
- f) a Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre a reserva de vagas em instituições federais de ensino;
- g) a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar e regulamentar o Diversa+ES, programa de incentivo à democratização do acesso à ciência, tecnologia, inovação e extensão no estado do Espírito Santo, de acordo com as disposições dos anexos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 28 de dezembro de 2023

Denio Rebello Arantes
Presidente do CCAF

ANEXO ÚNICO

1. FINALIDADE

1.1. O Diversa+ES tem por finalidade promover a democratização da ciência, tecnologia, inovação e extensão, a partir da inclusão de grupos minoritários em programas de ensino e capacitação, em projetos de pesquisa, de extensão e de inovação e demais ações fomentadas pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes), melhorando a representatividade nos avanços científicos e tecnológicos e mitigando distorções socioeconômicas históricas.

2. PÚBLICO-ALVO

2.1. O Diversa+ES objetiva promover o acesso a oportunidades de CTI&E aos seguintes grupos minoritários, sem prejuízos da inclusão de outros grupos:

- 2.1.1. Negros
- 2.1.2. Mulheres
- 2.1.3. Indígenas
- 2.1.4. Quilombolas
- 2.1.5. Pessoas com deficiência
- 2.1.6. Pessoas com hipossuficiência socioeconômica
- 2.1.7. População de áreas de vulnerabilidade social
- 2.1.8. Refugiados
- 2.1.9. Pessoas transsexuais

3. EIXOS

- 3.1.** Política pública: regulamentação de mecanismos que assegurem a participação de grupos minoritários nas ações de CTI&E fomentadas pela Fapes.
- 3.2.** Mentoria: capacitação de pessoas pertencentes a grupos minoritários, com o objetivo de gerar maior competitividade para ingressarem em ações de pesquisa, extensão e inovação fomentadas pela Fapes.

4. FORMAS DE APLICAÇÃO

- 4.1.** A implementação da política pública ocorrerá a partir das seguintes ações:
 - 4.1.1. Exigência de políticas de ações afirmativas como critério de elegibilidade para seleção de IES ou PPG nos editais da Fapes;
 - 4.1.2. Incentivo à seleção de bolsistas de grupos minoritários
 - 4.1.3. Seleção de projetos coordenados ou com equipes compostas por pessoas pertencentes aos grupos minoritários, a partir de políticas de reserva de vagas ou pontuação bônus para tais candidatos;
 - 4.1.4. Outros mecanismos de inclusão deverão ser avaliados pela equipe técnica da Fapes.



5. AVALIAÇÃO

- 5.1.** No caso de a Fundação precisar avaliar o caráter inclusivo de ações promovidas por parceiros interessados em participar dos editais publicados pela Fapes, a Comissão Interna de Diversidade será encarregada de analisar e validar tais ações. O mesmo procedimento será adotado em cenários que exigirem bancas de heteroidentificação.
- 5.2.** A documentação de comprovação dos candidatos será analisada por uma câmara de assessoramento composta por membros especialistas em diversidade e inclusão, dependendo do nível de conhecimento necessário para a análise.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

DENIO REBELLO ARANTES
DIRETOR PRESIDENTE
FAPES - FAPES - GOVES
assinado em 28/12/2023 09:24:54 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/12/2023 09:24:54 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FERNANDA RIBEIRO PATARO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - GAB - FAPES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-Q0G33M>